



Conselho Municipal de Educação de Nova Trento
Rua Salvador Gessele, 120 – Casa da Cidadania
Nova Trento – SC CEP: 88270-000
Telefone: (48) 3267 – 3251

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2016

Estabelece normas para expedição e registros de certificados de Formação Continuada, fixa normas para validação dos cursos para progressão funcional dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal de Nova Trento/SC.

Art. 1 A Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento fará o registro dos certificados em livros próprios, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 Os Cursos de Formação Continuada serão desenvolvidos exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento ou, quando houver parceria com outras instituições, deverão ser autorizados e acompanhados com projeto básico e conter os seguintes critérios:

- Princípios Teóricos e Pedagógicos;
- Objetivos;
- Temas gerais e/ou específicos para cada área de conhecimento, atuação, nível ou modalidade de ensino;
- Público Alvo;
- Carga Horária Mínima;
- Percentual mínimo de frequência;
- Ministrante.

Art. 3 O Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que ofertará no mínimo 40h de formação anual, podendo este ser presencial ou a distância.

Art. 4 Farão jus aos certificados dos cursos os servidores que tiverem frequência de 100% e aproveitamento comprovado. Os que não conseguirem o percentual de 100%, receberão o certificado de acordo com o percentual de horas frequentadas.

Art. 5 Os certificados somente serão expedidos mediante conferência da presença registrada em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6 Na validação de cursos para a progressão horizontal serão aceitos apenas os cursos ofertados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso em que o professor cumpre sua jornada de trabalho em outro

município ou rede de ensino, admitir-se-á após análise, certificado de outra instituição educacional ou rede de ensino para completar a carga horária.

Art. 7 Nos certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão constar (ver anexo) :

Frente: Entidade responsável pelo curso;
Nome do Cursista;
Título do Curso;
Período de Realização do Curso;
Atuação: cursista/palestrante;
Carga Horária;
Data;
Assinatura Secretário Municipal de Educação.

Verso: Conteúdo Programático;
Data;
Período (matutino e vespertino);
Palestrante;
Carga Horária;
Frequência;
Carimbo de Registro no Livro.

Art. 8 Somente serão computados e validados os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional do servidor do Magistério.


Art. 9 Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:

- I. Carga Horária;
- II. Registro da entidade responsável pela ministração do curso;
- III. Conteúdos;
- IV. Ministrante;
- V. Entidade responsável pelo curso.

Art. 10 O Sistema Municipal de Ensino também poderá aceitar cursos de formação de instituições externas, desde que estas atendam as determinações desta resolução.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Nova Trento, 01 de novembro de 2016.



Carlos Roberto Orsi
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIFICADO

Certificamos que _____ participou da
Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino, como participante, no período de xx/xx/xx a
xx/xx/xxxx com duração de ___ horas.

Nova Trento, xx de xxxxxx de xxxx.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



DECRETO Nº 315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Homologação da Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Josemar Guilherme Franzoi, em exercício, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal 04/04/1990, Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 2.502/2013 e a Lei nº 2.589/2015, do Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento,

DECRETA:

Art 1º Fica homologada a Resolução de nº 03/2016 do CME que estabelece normas para expedição e registros de certificados de Formação Continuada, fixa normas para validação dos cursos para progressão funcional dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal de Nova Trento/SC.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento fará o registro dos certificados em livros próprios, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º Os Cursos de Formação Continuada serão desenvolvidos exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento ou, quando houver parceria com outras instituições, deverão ser autorizados e acompanhados com projeto básico e conter os seguintes critérios:

- Princípios Teóricos e Pedagógicos;
- Objetivos;
- Temas gerais e/ou específicos para cada área de conhecimento, atuação, nível ou modalidade de ensino.
- Público Alvo;
- Carga Horária Mínima;
- Percentual mínimo de frequência;
- Ministrante.

Art. 4º O Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que ofertará no mínimo 40h de formação anual, podendo este ser presencial ou a distância.

Art. 5º Farão jus aos certificados dos cursos os servidores que tiverem frequência de 100% e aproveitamento comprovado. Os que não conseguirem o percentual de 100%, receberão o certificado de acordo com o percentual de horas frequentadas.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Trento



Art. 6º Os certificados somente serão expedidos mediante conferência da presença registrada em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na validação de cursos para a progressão horizontal serão aceitos apenas os cursos ofertados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso em que o professor cumpre sua jornada de trabalho em outro município ou rede de ensino, admitir-se-á após análise, certificado de outra instituição educacional ou rede de ensino para completar a carga horária.

Art. 8º Nos certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão constar (ver anexo) :

Frente: Entidade responsável pelo curso:

Nome do Cursista;

Título do Curso;

Período de Realização do Curso;

Atuação: cursista/palestrante;

Carga Horária:

Data;

Assinatura Secretário Municipal de Educação;

Verso: Conteúdo Programático:

Data;

Período (matutino e vespertino);

Palestrante;

Carga Horária;

Frequência;

Carimbo de Registro no Livro.

Art. 9º Somente serão computados e validados os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional do servidor do Magistério.

Art. 10 Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:

I Carga Horária;

II Registro da entidade responsável pela ministração do curso;

III Conteúdos;

IV Ministrante;

V Entidade responsável pelo curso;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**




Fls.03 – Decreto nº 315/2016

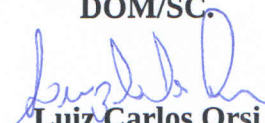
Art.11 O Sistema Municipal de Ensino também poderá aceitar cursos de formação de instituições externas, desde que estas atendam as determinações desta resolução.

Art 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 13 de dezembro de 2016.


Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

**Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios –
DOM/SC.**


Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM

19/12/2016


ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br